

DISPONDO SOBRE: nova redação ao parágrafo  
4º do artigo 18º da Lei Municipal nº 412.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 4º do artigo 18º da Lei Municipal nº 412, de 16/12/1956, passa a ter a seguinte redação:

" § 4º - O prazo para a isenção prevista neste artigo, será de:

a) - 5 (cinco) anos para os prédios que forem construídos com 10 (dez) andares;

b) - 10 (dez) anos para os prédios que forem construídos com mais de 10 (dez) andares".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 24 de novembro de 1958

Antônio Sandoval Netto,

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 1958

Luiz Maurício Sandoval,

Diretor da Secretaria

(Publique-se, novamente, por ter saído incompleta).

Registrado Livro N.º 102. Fto. 112 verso  
*Assine*  
ESCRITURARIA